

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Coordenação de Políticas para LGBTI

Rua Libero Badaró, 119, 5º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: 3113-9748

Edital Nº CPB/007/2020/SMDHC/CPLGBTI

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 6074.2020/0002691-2

Edital de Chamamento Público SMDHC n. CPB/007/2020/SMDHC/CPLGBTI

Processo Administrativo SEI n. 6074.2020/0002691-2

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n. 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, CEP 01009-000, São Paulo – SP, representada por sua Secretária ANA CLÁUDIA CARLETTO, com fundamento na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de uma proposta a ser apresentada, no local e data definida neste Edital, por Organizações da Sociedade Civil - OSCs, definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, interessadas na formalização de um Termo de Colaboração, não sendo permitida a atuação em rede, que tenha por objeto a implantação e a gestão do "Centro de Cidadania LGBTI" da Região Oeste e do "Programa Transcidadania" Regionalizado, bem como a operacionalização de uma "Unidade Móvel" colocada à sua disposição, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O propósito é permitir a ampla participação das Organizações da Sociedade Civil OSCs, consoante os artigos 24 e 35 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e 23 do Decreto Municipal n. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, cumprindo, inclusive, o caráter obrigatório deste procedimento, visto que não se enquadra nas previsões de dispensa ou inexigibilidade dos artigos 30 e 31 da Lei Federal.
- 1.2. O presente instrumento tem natureza complementar ao Edital de Chamamento Público n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI, publicado anteriormente.
- 1.3. O sobredito Edital de Chamamento Público n. CPB/005/2019/SMDHC/CPLGBTI, publicado anteriormente para gestão dos (a) Centros de Cidadania LGBTI, nas regiões Leste, Norte, Sul e Central, (b) das unidades móveis e (c) das atividades do Programa Transcidadania implantadas em cada Centro,

previa, especificamente, em seu item "7.4.5.", que "Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta, sendo uma por região. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, poderá celebrar termo de colaboração para até 02 (dois) Centros de Cidadania LGBTI, sendo escolhidas as melhores classificadas, por região".

- 1.4. A presente seleção objetiva complementar a implantação e manutenção de unidade faltante ao conjunto de equipamentos, com a mesma finalidade de atender a população LGBTI do município, abrangendo, neste caso, as necessidades dos munícipes da Região Oeste.
- 1.5. Apesar de necessária a unidade na Região Oeste, não havia sido considerada a possibilidade de sua implantação junto com as demais regiões.
- 1.6. Destarte, dada a complementariedade deste procedimento, a mesma restrição deverá ser observada no presente processo de seleção, em especial, a impossibilidade de formalização de parceria da mesma OSC para mais de (dois) Centros de Cidadania LGBTI, com esta Pasta.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

- 2.1. A implantação e a gestão dos Centros de Cidadania LGBTI por meio da seleção de organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto incluindo o Programa Transcidadania e a operacionalização de Unidade Móvel disponibilizado visa construir uma Rede Municipal de proteção social e promoção de direitos, com serviços descentralizados, localizados nos territórios destinados a divulgar as políticas municipais e prestar orientação à população LGBTI em situação de vulnerabilidade social, em especial das regiões mais distantes da cidade.
- 2.2. Numa macro visão, a Rede pretendida nada mais é do que o conjunto de serviços públicos, como escolas, unidades de saúde, centros de referência em assistência social etc.
- 2.3. Em São Paulo, os grupos mais vulneráveis se encontram na região central, mais conhecida, e também espalhados pela periferia, incluindo, a Região Oeste, em situação de alto risco social, marginalizados dos processos de integração social e econômica e excluídos da maioria dos processos de participação na elaboração de políticas públicas.
- 2.4. Portanto, entende-se indispensável a demanda aqui proposta, em vista do entendimento de que as populações mais vulneráveis às violações de direitos humanos têm maior dificuldade de acesso aos serviços públicos, inclusive pela falta de preparação em seu acolhimento pelos próprios espaços.

3. DO OBJETO E OBJETIVOS DA PARCERIA

- 3.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação e a gestão do "Centro de Cidadania LGBTI" da Região Oeste e do "Programa Transcidadania" Regionalizado, bem como a operacionalização de uma "Unidade Móvel" colocada à sua disposição.
- 3.2. São objetivos da parceria:

- 3.2.1. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito para pessoas LGBTI, vítimas de violência ou ato de intolerância física ou moral, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;
- 3.2.2. Garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo em conformidade com a previsão da Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual, nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência do gênero.
- 3.2.3. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;
- 3.2.4. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;
- 3.2.5. Promover a inclusão e elevação escolar da população transexual, com acompanhamento mensal das atividades escolares in loco por um profissional de pedagogia, como forma de assistir e fortalecer o Programa de Transcidadania;
- 3.2.6. Promover, divulgar, orientar e articular parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada e com a Sociedade Civil Organizada a inclusão das(os) beneficiárias(os) do Programa de Transcidadania no mercado de trabalho;
- 3.2.7. Realizar articulações com a Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Poder Público, em conjunto com as diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, como forma de ampliação das ações de políticas públicas, por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros de Cidadania LGBTI e também do Programa de Transcidadania;
- 3.2.8. Atuar de "ofício" em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio, desde que respeitada a Região de atuação;
- 3.2.9. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
- 3.2.10. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- 3.2.11. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- 3.2.12. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI;
- 3.2.13. Promover debates, palestras, fóruns e oficinas, conforme diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, inclusive na divulgação, com o objetivo de sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- 3.2.14. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI, ações integradas com as Comissões e Conselhos transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;
- 3.2.15. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas

municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social;

- 3.2.16. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI;
- 3.2.17. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana da população LGBTI

4. DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A seleção da proposta observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ЕТАРА	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
2	Envio das propostas pelas OSC
3	Abertura das propostas pela Comissão de Seleção
4	Avaliação das propostas
5	Divulgação do resultado preliminar
6	Interposição de recursos contra o resultado
7	Interposição de contrarrazões
8	Análise dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

4.1.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

4.1.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania internet <u>http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/</u> e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

4.1.2. Etapa 2: Envio da proposta pela OSC.

4.1.2.1. Cada OSC interessada poderá apresentar uma única proposta. Caso contrário, será acatada a primeira apresentada, com sumaria rejeição, sem exame, de qualquer outra.

- 4.1.2.2. proposta deverá ser apresentada pela OSC interessada, por do email politicas|gbt@prefeitura.sp.gov.br , entre os dias 16 de junho a 15 de julho de 2020, com identificação "Proposta – Edital de Chamamento Público n. CPB/007/2020/SMDHC/CPLGBTI - REGIÃO OESTE", contendo:
- 4.1.2.2.1. as informações relacionadas no item 4.1.2.4 deste instrumento;.
- 4.1.2.2.2. as informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração;
- 4.1.2.2.3. o ANEXO I (Declaração de Ciência e Concordância);
- 4.1.2.2.4. os documentos relacionados no item 4.1.2.5.
- 4.1.2.3. Após o prazo limite para apresentação da proposta, qual seja, até 24h00m do dia 15 de julho de **2020**, nenhuma outra será recebida, assim como não será aceito adendo ou esclarecimento que não for explícito e formalmente solicitado pela Administração Pública Municipal.
- 4.1.2.4. A **proposta** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 4.1.2.4.1. Endereço do imóvel que atenda a exigência contida no item 1.6 das Diretrizes para Plano de Trabalho – ANEXO IV;
- 4.1.2.4.2. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- 4.1.2.4.3. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 4.1.2.4.4. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- 4.1.2.4.5. O valor global.
- 4.1.2.5. A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.1.2.5.1. **ANEXO I** (Declaração de Ciência e Concordância)
- 4.1.2.5.2. Certidão, atualizada, de registro do imóvel;
- 4.1.2.5.3. Comprovante oficial de Consulta do Valor Venal de Referência;
- 4.1.2.5.4. Fotos do imóvel;
- 4.1.2.5.5. Planta arquitetônica (leiaute). Se for necessária qualquer adequação do imóvel para atender a proposta, apresentar também projeto descritivo, demonstrando as eventuais modificações, acompanhado de, no mínimo, 03 (três) orçamentos das respectivas despesas.
- 4.1.2.5.6. Carta de prioridade, devidamente assinada pelo proprietário do bem, pelo período de pelo menos 01 (um) mês.

4.1.3. Etapas 3 e 4: Recebimento e Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

- 4.1.3.1. Nestas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção, órgão colegiado, analisará e julgará as propostas e os documentos previstos no item 4.1.2.5 supra regularmente apresentadas pelas OSCs.
- 4.1.3.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:
- 4.1.3.2.1. Abigail Santos Souza, RF n. 857.873-7;

- 4.1.3.2.2. Gabriella Santos Lima, RF n. 879.445-6;
- 4.1.3.2.3. Mauricio Furtado Fortes, RF n. 590.500-1.
- 4.1.3.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público. (artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019/2014 e artigo 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal n. 57.575/2016);
- 4.1.3.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019/2014);
- 4.1.3.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
- 4.1.3.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas **OSCs** ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 4.1.3.7. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 4.1.3.8. A Comissão de Seleção fará a abertura das propostas em dia designado, após o término do período de envio, sendo todos os atos lavrados em ata.
- 4.1.3.9. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável se devidamente justificada, e fará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 4.1.3.10. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
(A) Experiência com o público LGBTI, bem como capacidade e disposição de implantar e gerir o Centro de Cidadania LGBTI, de forma a operar as suas ações integradas e a atender a demanda dos usuários e da comunidade local;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos).	5

	- Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
(B) Congruência da proposta apresentada para o alcance das metas nela indicadas;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(C) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(D) Compatibilidade entre os valores apresentados no "Demonstrativo de Custeio" da proposta e nas informações contidas neste edital;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório	5

	de atendimento (0,0 pontos)	
(E) Existência de instalações física, rede elétrica e hidráulica passíveis de adequação no imóvel onde se pretende implantar e gerir o Centro de Cidadania LGBTI na Região Oeste;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(F) Compatibilidade do imóvel apresentado com as exigências contidas no item 1.6 do ANEXO IV e a relação custo benefício, entre o valor da locação e a adequação do espaço;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(G) Especificação e qualificação dos recursos humanos disponibilizados para o serviço;	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	5
(H) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas	- Grau pleno de	4

emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;	atendimento (4,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	
(I) Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Secretaria, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(J) Capacidade das OSCs de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser realizado;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	4
(K) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos).	4

TOTAL	51 pontos
- Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos)	

*Sumário

- GRAU PLENO: o critério é completamente condizente com a descrição do objeto apresentado, em sua forma, metodologia, tempo de execução e organização de recursos humanos e financeiros necessários;
- GRAU SATISFATÓRIO: o critério é parcialmente condizente com a descrição do objeto apresentado. Sua forma, metodologia, tempo de execução ou organização de recursos humanos e financeiros necessários não foram suficientemente atingidos; e
- GRAU INSATISFATÓRIO: o critério não foi condizente com a descrição do objeto apresentado. Houve fuga da temática.
- 4.1.3.11. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a sua eliminação, podendo ainda, ser aplicada sanção administrativa contra a instituição proponente e ser feita comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime.
- 4.1.3.12. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item "A" dos critérios de julgamento, informando e comprovando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 4.1.3.13. Serão eliminadas aquelas propostas:
- 4.1.3.13.1 Cuja pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;
- 4.1.3.13.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- 4.1.3.13.3. Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- 4.1.3.13.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 4.1.3.14. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 4.1.3.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).
- 4.1.3.16. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E);

- 4.1.3.17. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, persistindo, a OSC inscrita na Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 4.1.3.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (artigo 27, §5º, da Lei n. 13.019/2014).
- **4.1.4.** Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos humanos/ e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, iniciando-se o prazo para recurso.
- **4.1.5.** Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 4.1.5.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão da Comissão de Seleção no Diário Oficial da Cidade, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 4.1.5.2. Os recursos poderão ser apresentados no email politicas lgbt@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.1.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

4.1.6. Etapa 7 - Interposição de contrarrazões:

4.1.6.1. As OSCs interessadas poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de convocação, na mesma forma explicitada no item 4.1.5.2. O prazo inclui a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

4.1.7. Etapa 8: Análise dos recursos:

- 4.1.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 4.1.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, com as informações necessárias à decisão final.

- 4.1.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso.
- 4.1.7.4. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 4.1.7.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 4.1.7.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **4.1.8.** Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a titular da Pasta deverá homologar e divulgar, na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/ e no Diário Oficial da Cidade, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 4.1.8.1. A homologação, que somente consagra o resultado da seleção, não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei n. 13.019/2014).
- 4.1.8.1.1. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e, consoante da Administração Pública e, desde que caracterizadas a oportunidade e sua conveniência.
- 4.1.8.2. Após a homologação, a Administração Pública poderá dar prosseguimento para o procedimento de celebração do termo de colaboração.

5. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. A fase de celebração do termo de colaboração observará as seguintes etapas até a assinatura do sobredito instrumento:

Tabela 3

ETAPA II	DESCRIÇÃO DA ETAPA	
1	Convocação da OSC selecionada	
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Análise do plano de trabalho. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	
3		
4	Parecer de órgão técnico, jurídico, autorização da celebração do termo de colaboração e	

	assinatura do respectivo instrumento;	
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo	

5.2. <u>Etapa 1</u> - Convocação da OSC selecionada:

- 5.2.1. Para a celebração da parceria, a Divisão de Gestão e Parceria convocará a OSC selecionada, por meio de Ofício, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da sua convocação, apresente:
- (a) Plano de Trabalho, que deverá constar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial, o artigo 22 da Lei n. 13.019/2014, observados os ANEXOS IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração;
- (a1) A previsão de receitas e despesas prevista no inciso II do artigo 22 da Lei n. 13.019/2014 supracitado deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- (b) comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no (1) inciso I, do caput, do artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, (2) nos incisos I a V, do caput, do artigo 33 e (3) nos incisos II a VII, do caput, do artigo 34 da Lei n. 13.019/2014 e a (4) não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;
 - 2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
 - 3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - 4. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - 5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - 6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - 4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 com a Relação dos Dirigentes da Entidade (artigo 34, caput, incisos V e VI, da Lei n. 13.019/2014);
- 8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, com prazo de 90 (noventa) dias de validade, ou contrato de locação;
- 9. Certidão de Tributos Mobiliários CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- 10. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal CADIN Municipal;
- 11. Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor CENTS;
- 12. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 13. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 14. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 15. Declaração do representante legal da OSC de que trata o do art. 39, inciso III da Lei n. 13.019/2014 e art. 37 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e relação dos dirigentes da entidade;
- 16. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme ANEXO VIII -Declaração de Contrapartida;
- 17. Caso a OSC não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (ANEXO III).
- 18. Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do <u>Decreto n. 53.177, de 4 de junho de</u> 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (ANEXO X);
- 19. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO III);
- 20. Declaração de conta corrente geral e específica para recebimento dos recursos da presente parceria (ANEXO IX);
- **5.2.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.
- 5.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

- **5.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Divisão de Gestão e Parceria, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
- **5.3.2.** Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 5.3.2.1 A Coordenação de Políticas para LGBTI examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 5.3.2.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Coordenação de Políticas para LGBTI poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- 5.3.1.3 Nos termos do § 1º do artigo 28 da Lei n. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigo 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 5.3.1.4. Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei n. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 5.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 5.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 5.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Coordenação de Políticas para LGBTI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 5.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico, Autorização e Assinatura do termo de colaboração.
- 5.5.1. A celebração do termo de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão de parecer técnico pela Coordenação de Políticas para LGBTI e pela Assessoria Jurídica, autorização da titular da SMDHC, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 5.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

- 5.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 5.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (artigo 38 da Lei n. 13.019/2014).

6. VALOR PREVISTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O valor bianual destinado para a consecução do objeto do presente consta do ANEXO IV -**DIRETRIZES DO PLANO DE TRABALHO.**
- 6.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 34.10.14.422.3018.8.416, elementos de despesa 33503900.
- 6.3. Os recursos destinados à execução dos termos de colaboração deverão seguir as determinações sobre empenho, liquidação e pagamento da legislação em vigor.
- **6.4.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- **6.5.** O valor total de recursos disponibilizados será proporcional ao tempo do exercício orçamentário em vigor. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 6.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no artigo 48 da Lei n. 13.019/2014.
- 6.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos. 45 e 46 da Lei n. 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- **6.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as previstas no artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.
- **6.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei n. 13.019/2014.

7. CONTRAPARTIDA

- 7.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual de até 1% (um por cento) sobre o valor global da parceria. Não será exigido o depósito do valor correspondente.
- 7.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço, orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do ANEXO VIII -Declaração de Contrapartida.
- 7.2. Os parâmetros, para fins de contrapartida, constam da Declaração de Contrapartida ANEXO VIII, devendo guardar pertinência ao objeto do presente edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente Edital será divulgado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos humanos e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias contados da sua publicação, por intermédio do e-mail politicas|gbt@prefeitura.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Coordenação de Políticas para LGBTI.
- 8.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: politicas|gbt@prefeitura.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela à Coordenação de Políticas para LGBT.
- 8.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente

estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- 8.3. A Coordenação de Políticas LGBTI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 8.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019/2014.
- 8.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.
- 8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 8.8 Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 8.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto n. 57.575/2016.
- 8.9.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.
- 8.9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se de apoio técnico nos termos do § 1º do art. 58 da Lei n. 13.019/2014.
- 8.10. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 8.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
 - Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
 - Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 - Anexo III Declaração do artigo 39, inciso III da Lei 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal 57.575/2016, Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
 - Anexo IV Diretrizes para o Plano de Trabalho;

- Anexo V Referências para Colaboração;
- Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII Declaração de Contrapartida;
- Anexo IX Declaração de Conta Corrente Especifica;
- Anexo X Declaração de Ficha Limpa;



Documento assinado eletronicamente por Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em 16/06/2020, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador 029826493 e o código CRC D3A6BAC9.

ANEXOS AO EDITAL

(MODELO) ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. CPB/007/2020/SMDHC/CPLGBTI e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

	São Paulo/SP, de	de 2020.
••••	(Nome e Cargo do Representante	

(MODELO) **ANEXO II** DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n. 13.019/2014 combinado com o artigo 39 do Decreto Municipal n. 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

$^\square$ dispõe de instalações,	condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento
das atividades ou projeto	os previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos
previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou
adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/S	P, de	de 2020.
(Nome e Ca	argo do Representar	nte Legal da OSC)

(MODELO) ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS ARTIGOS 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014, 37 DO DECRETO MUNICIPAL 57.575/2016 E 7º, INCISO XXXIII DA CRF/88 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos artigos 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, 37 do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e 7º, inciso XXXIII da CRF/1988, que:

- □ não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e nem;
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (artigo 39, § 5º, da Lei n.13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e	Carteira de identidade, órgão	Endereço residencial,
cargo que ocupa na OSC	expedidor e CPF	telefone e <i>e-mail</i>

$^\square$ não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público
inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da
administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta
colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na
lei de diretrizes orçamentárias;

- não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros: e

Observação: para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal n. 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

$^\square$ não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores
de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

L	declara	ane	nada dev	re a Faz	enda d	ο Μι	ınicínio	de S	รลิด	Paul	O.
	acciaia	auc			-ciiaa a						

São Paulo/SP, de	de 2020.
(Nome e Cargo do Representa	ante Legal da OSC)

ANEXO IV DIRETRIZES PARA PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização dos Centros de Cidadania LGBTI

A Rede de Proteção e Promoção da Cidadania da população LGBTI será constituída a partir do funcionamento regular e estruturado dos Centros de Cidadania LGBTI, Unidades Móveis de Cidadania LGBTI e do Programa Transcidadania, com vistas a expandir a rede municipal de proteção social e promoção de direitos, com serviços descentralizados, localizados nos territórios destinados a divulgar as políticas municipais e prestar orientação à população LGBTI em situação de vulnerabilidade social, em especial das regiões mais distantes da cidade.

A implementação dessa rede através da SMDHC foi composta, originalmente, pela reestruturação do antigo Centro de Combate à Homofobia, tendo gerado uma primeira etapa de organização, através de um serviço de coordenação da rede, com uma equipe capacitada, horário de funcionamento estendido, visando o suporte de atendimento e encaminhamento a órgãos públicos de referência.

Após esta etapa, as Unidades Móveis de Cidadania LGBTI surgiram para aumentar o alcance das políticas públicas fornecidas por cada Centro, colaborando também para a articulação com suas respectivas zonas de atuação e aproximando a população dos serviços especializados.

No que tange ao Transcidadania, programa inaugurado em 2015, o intuito é continuar a desenvolver ações de inclusão escolar, formação e preparação profissional, bem como realizar diálogos sobre cidadania, visando à recuperação de oportunidades e trajetórias de vida para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social. Tal se dará sempre no âmbito dos Centros de Cidadania, através de diversas ações: políticas de saúde, educação, assistência social, políticas para mulheres, trabalho e direitos humanos.

1.1. Público beneficiário

População LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travesti, transexuais e intersexos) e pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania.

1.2. Objetivo

Ofertar atendimento especializado a pessoas LGBTI vítimas de discriminação ou violência em decorrência de sua identidade de gênero, orientação sexual e/ou em situação de vulnerabilidade social na região Oeste da Cidade de São Paulo, por meio da colaboração ao Centro de Cidadania LGBTI, Programa Transcidadania e Unidade Móvel de Cidadania LGBTI nessa região, bem como a realização de ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos.

1.3. Objetivos específicos:

- 1.3.1. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito para pessoas LGBTI, vítimas de violência ou ato de intolerância física ou moral, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;
- 1.3.2. Garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo em conformidade com a previsão da Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual, nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência do gênero.
- 1.3.3. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;
- 1.3.4. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;
- 1.3.5. Promover a inclusão e elevação escolar da população transexual, com acompanhamento mensal das atividades escolares in loco por um profissional de pedagogia, como forma de assistir e fortalecer o Programa de Transcidadania;
- 1.3.6. Promover, divulgar, orientar e articular parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada e com a Sociedade Civil Organizada a inclusão das(os) beneficiárias(os) do Programa de Transcidadania no mercado de trabalho;
- 1.3.7. Realizar articulações com a Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Poder Público, em conjunto com as diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, como forma de ampliação das ações

de políticas públicas, por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros de Cidadania LGBTI e também do Programa de Transcidadania;

- 1.3.8. Atuar de "ofício" em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio, desde que respeitada a Região de atuação;
- 1.3.9. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
- 1.3.10. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- 1.3.11. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- 1.3.12. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI;
- 1.3.13. Promover debates, palestras, fóruns e oficinas, conforme diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, inclusive na divulgação, com o objetivo de sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- 1.3.14. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI, ações integradas com as Comissões e Conselhos transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;
- 1.3.15. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social;
- 1.3.16. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI;
- 1.3.17. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana da população LGBTI.

1.4. Funcionamento

De segunda a sexta-feira, rigorosamente, das 9h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares aos fins de semana de acordo com a programação.

1.5. Unidade

Imóvel locado e administrado pela organização da sociedade civil na região Oeste.

1.5.1. Referencial da Unidade

Centro de Cidadania LGBTI – Região Oeste.

1.6. Configuração do Centro de Cidadania LGBTI

1.6.1. Provisões institucionais, físicas e materiais

A OSC selecionada deverá disponibilizar espaço de que tenha posse e desde que apresente estrutura adequada ou passível de adequação, além de acessibilidade arquitetônica, atendidas as exigências estabelecidas na legislação pertinente.

O imóvel deverá constar, no mínimo, com:

- sala para recepção e acolhida;
- sala de apoio técnico, administrativo e coordenação;
- salas de atendimento individualizado;
- salas para atividades coletivas;
- copa e/ou refeitório;
- iluminação e ventilação adequadas;

Deverá, ainda, a OSC, disponibilizar um telefone fixo de uso exclusivo da unidade para acesso à rede mundial de computadores, além de prover acesso à Internet, por meio de "banda larga", a fim de viabilizar a execução das atividades realizadas no Centro de Cidadania LGBTI.

Serão ofertados atendimentos especializados nas seguintes atividades assistenciais:

1.6.2. Trabalho social:

- Acolhida e escuta qualificada;
- Realizar a inscrição para o Programa Transcidadania, como o acompanhamento para assinatura Termo de Consentimento e o pós-inserção;
- Atendimento individual e/ou familiar para elaboração de estudo social e/ou Plano Individual de Atendimento:
- Atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem de intervenção do serviço social;
- Realização de visitas domiciliares, quando necessário;
- Orientação e encaminhamento para benefícios sociais;
- Orientação e encaminhamentos à rede sócioassistencial e demais políticas públicas;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos;
- Disseminação de informações sobre direitos e cidadania;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de serviço social que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades e encaminhamentos das pessoas atendidas;
- Manutenção e atualização do banco de dados dos atendimentos sociais realizados do Programa Transcidadania;

- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Programa Transcidadania;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a CPLGBTI e os Centros de Cidadania LGBTI.

1.6.3. Trabalho da Psicologia:

- Acolhida e escuta;
- Disseminação de informações sobre direitos e cidadania;
- Realização de visitas domiciliares, quando necessário;
- Orientação e encaminhamentos à rede de atendimento em psicologia;
- Realização de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem de intervenção de psicologia;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de psicologia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Manutenção e atualização do banco de dados dos atendimentos psicológicos realizados;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Programa Transcidadania:
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a CPLGBTI e os Centros de Cidadania LGBTI.

1.6.4. Trabalho da Pedagogia:

- Acolhida e escuta;
- Disseminação de informações sobre direitos de cidadania;
- Realização de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio pedagógico;
- Desenvolver calendário e cronograma de atividades;
- Organização das horas de atividades e cumprimento;
- Encaminhamento para matricula em escolas;
- Acompanhar as atividades acadêmicas para pessoas beneficiárias do Programa Transcidadania;
- Articulação da escola com a população atendida pelo Programa Transcidadania;
- Auxílio no planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- Sugerir projetos de intervenção na realidade do CCLGBTI para a melhoria do processo socioeducativo;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de pedagogia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Manutenção e atualização o banco de dados dos atendimentos pedagógicos realizados e acompanhar os casos;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Programa Transcidadania:

- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos;
- Estabelecimento de comunicação e troca de informações e experiências com a CPLGBTI e os Centros de Cidadania LGBTI.

1.6.5. Trabalho Jurídico:

- Disseminação de informações sobre direitos sobre a diversidade Sexual e de Gênero;
- Realização de atendimento especializado, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio jurídico, principalmente os casos de violência e intolerância contra a população LGBTI, sempre com o suporte das Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- Adesão aos eventos, mutirões e demais ações afirmativas propostas pela Coordenação de Políticas para LGBTI da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- Supervisão do trabalho realizado pelos estagiários de direito que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Manutenção e atualização o banco de dados dos atendimentos jurídicos realizados e acompanhar os casos de denúncias;
- Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n. s 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;
- Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das ações realizadas em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, DECRADI, Coordenação Estadual da Diversidade Sexual e os processos de retificação de prenome e gênero;
- Notificar mensalmente as palestras proferidas dentro e fora do Centro de Cidadania LGBTI, principalmente as capacitações na Lei n. 10.948/01;
- Fornecimento de dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro e do Programa Transcidadania;
- Elaboração de relatórios mensais e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos.

1.6.6. Trabalho de Articulação da Unidade Móvel disponível

- Realizar o planejamento das atividades da Unidade Móvel, bem como o seu mapeamento e demais procedimentos necessários para efetivação das atividades propostas;
- Realizar atendimento inicial nas Unidades Móveis de Cidadania LGBTI;
- Supervisionar o trabalho realizado pela Unidade Móveis e profissionais que compõem sua equipe, fornecendo o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;
- Elaborar relatórios de atendimento das Unidades Móveis de Cidadania LGBTI;
- Fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;
- Realizar encaminhamento dos atendimentos realizados;
- Elaborar documento com sistematização dos dados socioeconômicos da população atendimento pelas Unidades Móveis;
- Identificar e mapear a rede de serviços da região do Centro de Cidadania LGBTI e as demandas por sensibilizações, eventos, parcerias, atividades culturais e ações educativas;

- Distribuir material informativo e sensibilizar o público alvo sobre os serviços públicos ofertados pela Prefeitura de São Paulo à população LGBTI; e
- Estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais articuladores sociais em outros Centros de Cidadania LGBTI - CCLGBTI.

1.6.7. Ações do Programa Transcidadania

- Atendimento individual especializado nas áreas de assistência social, psicologia, direito e pedagogia às participantes do Programa;
- Monitoramento e avaliação das ações do Programa por meio de instrumentos próprios e fluxos existentes de informações com os órgãos parceiros;
- Controle de presença e participação das participantes nas atividades constantes no escopo do Programa;
- Desenvolvimento de atividades e ações de promoção e formação para a cidadania, elevação da escolaridade, preparação para o mercado de trabalho e outras atividades constantes no escopo do programa;
- Elaboração e execução de estratégias de comunicação no âmbito das ações do Programa Transcidadania:
- Prestar apoio, suporte e sensibilização, com informações e mediação de situações de conflito nos locais de realização de atividades do Programa Transcidadania;
- Elaborar relatórios periódicos, de acordo com o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação vigente entre a SMDHC e a SMDE, sobre a situação das participantes, nos vários aspectos inerentes ao Programa Transcidadania;
- Elaboração de relatórios periódicos e a manutenção de todos os prontuários físicos e eletrônicos.

1.7. Metas

Definir metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas que tenham relação direta com os objetivos da parceria e permitam verificar objetivamente se seu objeto foi cumprido. As metas a serem apresentadas, deverão abranger: número de sensibilizações mês/ano por região, número de atendimentos por cada profissional especializado, número de ações/visitas da Unidade Móvel de Cidadania LGBTI, número de atividades em grupo (separadas por temática), número de atividades externas realizadas, bem como parcerias e atividades paralelas de temática LGBTI ou transversal a Direitos Humanos, entre outras possíveis.

1.8. Metas devem ser definidas nos seguintes termos, dentre outros:

- Processos relativos ao modo de organização dos trabalhos;
- Produtos consistentes na quantidade de produtos gerados ou serviços prestados; e
- Impacto consistentes nos efeitos da atuação da organização executante sobre a realidade objeto da parceria.

1.9. Ferramentas de monitoramento e avaliação:

As organizações deverão apresentar mensalmente todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados.

1.10. Indicadores podem ser dos seguintes tipos, dentre outros:

- Eficácia, representando o grau de alcance de resultados da parceria em relação às metas estabelecidas;
- Eficiência, consistente na relação entre a produção de um bem ou serviço e os recursos usados para tal produção;
- **Economia**, consistente na mobilização, organização e geração de recursos para cumprir os objetivos da parceria;
- Qualidade, consistente no grau em que o produto ou serviço prestado atende a padrões de qualidade pré-estabelecidos.

1.11. Elementos que permitam avaliar:

- Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- Grau de satisfação do público-alvo;
- Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

1.12. Relação com a Coordenação de Políticas LGBTI

A efetividade das ações estará vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de direitos humanos e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania da população LBGTI. O Centro deverá estar em permanente articulação com a Coordenação de Políticas LGBTI – CPLGBTI, objetivando a resolução das necessidades apresentadas pela população em tela.

1.13. Inserção no território, trabalho em conjunto e ação integrada

O Centro deverá desenvolver articulação com a rede de proteção social, direitos humanos e demais políticas públicas do território na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento da população LGBTI e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

1.14. Detalhamento do custeio

O valor anual estimado para a consecução do objeto é de até R\$ 798.474,31 (setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), considerando que a verba de implantação mencionada abaixo, no valor total de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), será repassada em uma unica parcela e não está inclúida neste total. Portanto, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a importância é de até R\$ 1.596.948,63 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Os valores discriminados acima deverão ser utilizados para as seguintes despesas:

Verba de implantação:

(a) implantação do equipamento público;

Verba de manutenção:

- (a) recursos humanos;
- (b) materiais de escritório, pedagógico, limpeza, descartáveis e manutenção;
- (c) locação do imóvel, IPTU e condomínio, se houver;
- (d) concessionária (água, energia elétrica, telefone, internet e gás, este último se for encanado);
- (e) transporte para visita externa com utilização de aplicativo;
- (f) seguro do imóvel; e
- (g) monitoramento e alarme.

Verba de implantação:

Se necessária, será destinada à OSC vencedora da presente seleção "verba de implantação" no imóvel que vier a ser locado, que poderá consistir de modificações estruturais de adaptação do bem, aquisição de até 10 (dez) lâmpadas fluorescentes e 01 (um) bebedouro, estas últimas conforme especificações abaixo (itens 53 e 54) para as necessidades da população usuária, valor este que estará limitada a quantia de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em atendimento ao limite previsto no artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018.

Esta verba destinada para obras e serviços de engenharia, se necessária, será entregue à OSC vencedora, visando à implantação do equipamento público, conforme projeto previamente aprovado pela Comissão de Seleção, que ficará sujeito à prestação de contas futura.

A citada "verba de implantação" será repassada em uma única parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, posteriores à assinatura da parceria, conforme projeto a que se refere o item 4.1.2.5.5, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção.

Com o recebimento da verba em questão, à OSC deverá transferir para a conta específica da colaboração o valore repassado, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, sob pena de rescisão da colaboração;

A OSC deverá concluir todas as atividades relativas à implantação da unidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do repasse da verba.

A comprovação dos gastos relativos à verba de implantação, por meio da prestação de contas, mediante apresentação de documentos comprobatórios das despesas, originais ou cópias autenticadas, expedidas em nome da OSC vencedora, devidamente identificada com o CNPJ/MF, dar-se-á até o quinto dia útil subsequente à conclusão das atividades de implantação.

As despesas não comprovadas e que não seja destinada à adequação do imóvel não serão aceitas.

No final da prestação de contas da "verba de implantação" será concedido pela Coordenação de Politicas para LGBTI um "Termo de Quitação", onde será atestado o valor gasto com a adequação do imóvel, em conformidade com o Plano de Trabalho e leiaute aprovado pela Comissão de Seleção.

Na hipótese de haver saldo remanescente da verba de implantação, o mesmo deverá ser restituído aos cofres públicos, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Cabe à OSC a otimização e administração financeira da verba de implantação, pois a mesma não será superior ao previsto neste Edital, vedado ressarcimento por despesas que superem esse valor.

Verba de manutenção:

Cabe à OSC a otimização e administração financeira da verba de implantação, pois a mesma não será superior ao previsto neste Edital, vedado ressarcimento por despesas que superem esse valor.

Verba de manutenção:

a) recursos humanos:

Coordenação geral 01 Experiência de trabalho com promoção da cidadania LGBT. Superior CLT 40 ho semana Assistente Administrativo 01 Experiência em ações de promoção da cidadania LGBT. Ensino médio CLT 40 ho semana Assistente de Comunicação 01 Experiência comprovada em Comunicação. Superior nas áreas: Comunicação Social (Publicidade, Publicidade, Publicidade, Pornalismo ou Relações Públicas) ou Design Gráfico, CLT 40 ho semana Psicólogo 02 Inscrição regularizada no Conselho Regional de Psicologia, com experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção da cidadania LGBT. Superior completo em psicologia CLT 30 ho semana Inscrição regularizada no Conselho Regional de Inscrição regularizada no Regional de CLT 30 ho semana	CARGOS
Assistente Administrativo O1 promoção da cidadania LGBT. Experiência prévia comprovada em Comunicação. Psicólogo O2 Psicólogo O2 Psicólogo O2 Inscrição regularizada no Conselho Regional de Psicologia, com experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção da cidadania LGBT. Experiência prévia (Publicidade, Jornalismo ou Relações Públicas) ou Design Gráfico, CLT 40 no semana CDT 40 no semana Superior nas áreas: Comunicação Social (Publicidade, Jornalismo ou Relações Públicas) ou Design Gráfico, CLT 40 no semana CLT 40 no semana	
Assistente de Comunicação 01	
Psicólogo O2 Conselho Regional de Psicologia, com experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção da cidadania LGBT. Inscrição regularizada no	
	Psicólogo
Assistente Social O2 Serviço Social, com experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção da cidadania LGBT Superior completo em Serviço Social CLT 30 ho semana	
Assessor Jurídico Inscrição regularizada na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência na área de direitos humanos LGBT. Inscrição regularizada na Superior completo em Direito CLT 30 ho semana	
Pedagogo 01 Experiência no atendimento a população LGBTI ou promoção de cidadania LGBT. Superior completo em Pedagogia, CLT 30 ho semana	Pedagogo

Articulador (Unidade Móvel de Cidadania LGBT)	02	Experiência comprovada na promoção da Cidadania LGBT, atuação em articulação com organizações da sociedade civil e Poder Público.	Ensino médio	CLT	40 horas semanais.
Recepcionista	01	Sem especificação	Ensino médio	CLT	40 horas semanais.
Agente operacional (limpeza)	01	Sem especificação		CLT	40 horas semanais.

A proponente vencedora deverá, atentar para as disposições do Decreto Municipal n. 59.252/2020, em especial, quanto as condições prevista no § 1º, do artigo 1º, no sentido de disponibilizar, para a execução da parceria, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação para pessoas em situação de rua, combinadas com as demais condições para o atendimento das disposições legais.

Para esta finalidade, destacamos as previsões legais mais relevantes:

- A OSC responsável pela execução dos serviços, logo após a celebração do termo de colaboração, deverá informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate), a exata quantidade e o perfil dos postos de trabalho que serão gerados na parceria firmada, de forma a alimentar banco de vagas específico para pessoas em situação de rua.
- A OSC que precisar desligar colaborador contratado com base no Decreto em referência deverá informar o desligamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate), e solicitar substituição do profissional.
- A organização parceira também poderá realizar a capacitação das pessoas indicadas pela Prefeitura.

(c) materiais de escritório, pedagógico, limpeza, descartáveis e manutenção:

			ESCRITÓRIO
1	25	caixas	Caixa de papelão para arquivo morto, aproximadamente (34X13,5X24);
2	3	pacotes	Bloco adesivo para anotações, pacote de 4 unidades, com 100 folhas;
3	2	caixas	Envelopes brancos, tipo pequeno, para correspondência, aproximadamente (11,4x22,9), com 100 unidades cada uma;
4	2	unidades	Cartuchos de tinta colorida para impressora HP modelo
5	2	unidades	Cartuchos de tinta preta HP modelo
6	5	unidades	Caixas Clips p/ papel Caixa com 100 unidades
7	2	unidades	Corretivo líquido 18 ml
8	20	unidades	Discos virgem de DVD gravável 4.7GB 120 min 16x

9	2	caixas	Envelopes brancos, tamanho ofício, aproximadamente (22,9x32,4), contendo 100 unidades cada uma;
10	2	caixas	Envelope plástico, contendo 100 unidades cada uma;
11	2	caixas	Envelope com 4 furos, contendo 100 unidades cada uma;
12	6	rolos	Etiqueta, aproximadamente (100x50) mm, contendo 600 etiquetas cada uma;
13	10	rolos	Fita adesiva durex. Transparente. Composição: é constituída de um dorso de filme de polipropileno bi- orientado (BOPP) tratado, com a finalidade de proporcionar um fácil desenrolamento. O adesivo é à base de resina e borracha sintética. Dimensões: 45 mm x 45 m.
14	10	rolos	Fita adesiva crepe, com 19 mm, com 50m, na cor branca, largura de 1,9 cm;
15	2	caixas	Grampo Galvanizado 24/6, contendo 5000 unidades. Desenvolvido para uso em grampeadores. Utilizado em Escritórios e Embalamentos. Com perfuração de até 20 folhas.
16	1	caixa	Papel sulfite (10 un. c/ 500 fls)
17	1	caixa	Pasta suspensa (50 un.)
18	2	unidades	Caneta marcador ponta fina na cor preta
19	10	unidades	Caneta marca texto na cor amarela
			PEDAGÓGICO
20	2	rolos	Barbante de algodão
21	40	pacotes	Bastão de cola quente, contendo 1kg cada uma;
22	1	caixa	Caneta esferográfica, tinta preta, com ponta, contendo 50 unidades cada uma;
23	1	caixa	Caneta esferográfica, tinta azul, com ponta, contendo 50 unidades cada uma;
24	20	unidades	Cola em bastão; 10g
25	20	unidades	Cola gliter; entre 20-40g, cores diversas
26	2	pacotes	Papel A4 verge (100 un.); Papel cor branca/diamante, entre 80-180g
27	3	pacotes	3 pacotes de papel criativo, A4, 210x295, contendo 50 unidades cada uma;
28	2	pacotes	Papel cartão; medidas aproximadas: 68x48, 240g, pacote com 20 folhas, cores diversas (04 pacotes com 20 folhas)
29	3	unidades	Tempera guache; pote com 250 ml, cores diversas.
			LIMPEZA
30	12	litros	Água sanitária. Composição: Hipoclorito de sódio e água. Produto indicado para: Lavagem de roupas, Limpeza de banheiras e pias, limpeza de vidros, louças,

			porcelanas, mármores, plásticos, cerâmicas, vasos sanitários, ralos, desinfecção de frutas, verduras, legumes e limpeza geral.
31	12	litros	Álcool em Gel para Mãos 70% Antisséptico. 500 ml cada frasco. Elimina 99,9% das bactérias.
32	12	unidades	Bom ar. Odorizador de Ambientes, Aerossol 360 ml. Especificações: Fragrância Premium: Doces Dias de Lavanda. Age em poucos segundos. Perfuma qualquer ambiente. Fácil aplicação. Dura por até uma hora. Fragrância Tridimensional. Aplicação: Pulverize o jato para cima, evitando dirigir sobre pessoas, plantas, animais, alimentos, paredes, tecidos, chamas ou superfícies aquecidas Garantia: 24 meses.
33	2	unidades	Cera auto brilho, contendo 05 litros cada uma. Ideal para lajotas, cerâmicas, pisos sintecos, vulcapisos, paviflex e mármore. 1L de produto é distribuído em até 40 m2. Sua base acrílica metalizada confere ao piso alto nível de brilho e resistência ao tráfego. Impede a penetração de sujidades e torna a limpeza prática e fácil. Podendo ser aplicada em qualquer ambiente, pois forma um filme anti derrapante. Não inflamável. Produto biodegradável.
34	2	unidades	Cloro (5L). Água Sanitária Cloro Ativo 2,0 a 2,5% 5L.
35	12	unidades	Desinfetante Pinho Sol (600 ml). Desinfetante Lavanda 500ml - Embalagem Promocional. Elimina 99,9% das bactérias, vermes e fungos. Desinfeta. Limpa. Perfuma. Desinfetante para Uso Geral.
36	2	unidades	Desinfetante uso geral (5L). Desinfetante para uso geral. Elimina maus odores de lixeiras e ralos. Desinfeta e garante maior assepsia e limpeza para os ambientes. Conteúdo: 5L
37	12	unidades	Detergente líquido. Detergente lava louças neutro frasco 500ml.
38	20	unidades	Esponja para lavar louça. Esponjas Multiuso de 110mmx75mmx20mm. Pacote com 04 unidades.
39	20	unidades	Flanela para limpeza. Flanela para Limpeza com 3 Unidades, na cor Laranja.
40	2	unidades	Limpa pedra (5L). Limpa Pedra 5L. Produto indicado para limpeza de pisos cimentados e pisos rústicos. Fragrância: Neutro
41	12	unidades	Lustra móveis. Lustra móveis que dá brilho intenso, garante a proteção dos móveis contra manchas d'água e deixa um agradável perfume de longa duração. Frasco de 200ml.
42	20	unidades	Pano de chão. Pano de Chão. Tamanho 44x62cm. Material: 100% Algodão. Ideal para qualquer tipo de limpeza, principalmente para pisos, pois sua trama permite o enxágue e secagem com eficácia.
43	20	unidades	Pedra sanitária. Detergente Sanitário em Pedra. Contém rede plástica + 1 gancho + 1 pedra. É higiênico e prático de usar, pois é descartável. Limpa e Perfuma.
44	10	unidades	Sabão em pedra. Sabão em Barra Neutro 200g PT 5. Rende e dura mais! Para todo o tipo de limpeza. Testado dermatologicamente. Fragrância: Neutro. Peso: 200g.
-	 		

1/00/202			3EI/FIVI3F - 029020493 - EUIIdi		
45	2	unidades	Sabão em pó (1 kg).		
46	2	unidades	Sabonete líquido (5L). Sabonete líquido. Aroma: Flores. 5 Litros.		
47	12	unidades	Sapólio. Limpa profundamente e desengordura. 300 g.		
48	12	unidades	Veja (1L). Limpador para Casa. 1 Litro. Perfumado. Limpa e Perfuma. Fragrância: Lavanda e Bem Estar		
			DESCARTÁVEIS		
49	4	pacotes	Papel institucional, contendo 08 unidades cada uma;		
50	20	pacotes	Papel toalha interfolha, com 2 dobras, 20x21cm, contendo 1000 folhas cada uma;		
51	100	unidades	Saco de lixo com capacidade de 60 litros		
52	200	unidades	Saco de lixo com capacidade 100 litros		
			IMPLANTAÇÃO		
53	10	unidades	Lâmpadas fluorescentes. Lâmpada eletrônica 3U 20w x 220v branca. 3U - fluorescente compacta. Lâmpada com base E-27. Vida mediana 6.000h. I.R.C. > 80. Economiza até 75% de energia		
54	01	unidade	Bebedouro elétrico, de pressão, tipo simples, coluna, gabinete em aço inox, tampo de aço inox polido, com relevos, ralo sifonado, com duas torneiras de pressão em latão cromado, sendo 1 para jato e uma para copo, reservatório em aço inox isolado com Eps; com dreno de limpeza; com serpentina de cobre externa, com gás R134A, controle automático de temperatura de água; medindo aproximadamente 320x1120x320Mm, para uso externo e interno, com grau de proteção IPx4, com tensão de alimentação de 127V, com amperagem de 1,5 a e potência de 120 W. O item referenciado deverá estar devidamente em conformidade, sempre no que couber, com os comandos estabelecidos de acordo com as disposições legais, normas e regulamentos técnicos aplicáveis, inclusive os estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Garantia mínima de 12 meses.		

b) locação do imóvel, IPTU e condomínio, se houver;

Deve observar a limitação imposta pela Portaria Intersecretarial SF/SMG 15/2017, ou seja, 0,8% do Valor Venal de Referência - VVR do imóvel a ser locado.

Para esta finalidade, o valor das despesas em questão incluído no total anual estimado acima é de até R\$ 8.742,69/mensal.

(c) concessionárias (telefone, internet, água, energia elétrica e gás, este último se for encanado)

Cabe à OSC a otimização e administração financeira da verba com despesas com concessionárias, além dos outros itens, pois o repasse de recurso não será superior ao valor mensal estipulado acima.

d) transporte para visita externa com utilização de aplicativo:

No que tange às despesas de transporte para visita externa com utilização de aplicativo foi considerado um (01) profissional da Parceira para realização das visitas técnicas in loco, com estimativa de 03 (três) horas de locomoção, utilizando-se 30 (trinta) quilômetros por horas e, portanto, 90 (noventa) quilômetros por dia.

Prevê-se a realização de 02 (duas) visitas semanais, e considerando-se 10 (dez) visitas por mês, teremos 900 (novecentos) quilômetros mensais.

Foi considerando como valor unitário da quilometragem a importância de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Ata de Registro de Preços 005/SMG-COBES-2017 e Aditivo n. 004/2018, com a finalidade única e exclusiva de indicar um preço de referência do mercado.

(e) seguro do imóvel; e

Cabe à OSC a otimização e administração financeira da verba com despesas com concessionárias, além dos outros itens, pois o repasse de recurso não será superior ao valor mensal estipulado acima.

(f) monitoramento e alarme.

Cabe à OSC a otimização e administração financeira da verba com despesas com concessionárias, além dos outros itens, pois o repasse de recurso não será superior ao valor mensal estipulado acima.

ANEXO V REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Ficha de inscrição com dados do Proponente e Proposta

- 1. Nome da Organização
- Razão Social
- 3. CNPJ
- 4. Endereço Completo
- 5. E-mail
- 6. Telefone
- 7. Nome do Representante Legal, Cargo, CPF, Telefone e Email
- 8. Identificação do Coordenador Geral do Centro, Nome, Cargo e CPF
- 9. Histórico da Entidade
- 10. Valor global da proposta
- 11. Contrapartida
- 12. Estatuto Social registrado em cartório
- 13. Ata de eleição de Diretoria atualizada

Descrição Técnica da Proposta (Conforme regras do edital)

Nome do Centro e Região

- 2. Equipe do Projeto detalhar os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais envolvidos na execução da pesquisa, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa, bem como a articulação institucional a ser realizada para viabilizar o projeto.
- 3. Introdução discorrer acerca dos antecedentes sobre a origem do Centro de Cidadania LGBTI, dados que evidenciem a realidade, características dos beneficiários diretos e indiretos, levando-se em conta a sua área de abrangência. Definir de forma clara e precisa o problema a ser enfrentado, bem como a proposta de intervenção que o Centro pretende abordar, descrevendo os resultados esperados após execução e conclusão das ações, de modo a permitir a análise de viabilidade de financiamento do Projeto pela SMDHC.
- 4. Justificativa geral da proposta fundamentar sobre a pertinência e a relevância do Centro como resposta ao problema proposto e os efeitos sobre seus beneficiários diretos e indiretos, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações que justificam a necessidade do Centro.
- 5. Objetivos os objetivos devem ser capazes de atingir e buscar resolver o problema proposto. Além disso, eles devem ser detalhados em Objetivos Geral e Específicos. Os Objetivos Específicos devem refletir o que se pretende alcançar com a sua execução. Além disso, devem estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica. Relacionar, obrigatoriamente, os objetivos específicos com as ações a serem executadas na Metodologia.
- 6. Metodologia
- 7. Descrever a população-alvo apresentar texto que demonstre a capacidade ou qualidade de abranger e abarcar os aspectos territoriais e qualitativos da metodologia, bem como do problema a ser resolvido pelas ações descritas, a serem financiadas pelos recursos públicos solicitados.
- 8. Infraestrutura e apoio técnico detalhar a estrutura existente, assim como o apoio técnico disponível para a realização da proposta.
- 9. Metas, etapas, produtos e prazos detalhar as atividades, realizando a correlação entre respectivos produtos, permitindo o acompanhamento e análise, pela SMDHC, do cumprimento das metas e etapas propostas, sob as seguintes condições: estabelecer um prazo de execução viável e exequível; fundamentar o prazo de execução de maneira que na metodologia se justifique a sua eficiência; expor cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas e seu planejamento; e apresentar as propostas mencionando o tempo de execução previsto, expresso em dias ou meses, para a realização de cada uma das atividades.
- 10. O relatório final no formato de publicação (diagramada) deverá estar na forma de texto descritivo e analítico, contemplando amplamente estes aspectos da proposta: introdução, implementação, referencial teórico, dificuldades e limitações metodológicas encontradas, justificativas, objetivos, metodologia, resultados e discussões, incluindo a comparação dos resultados encontrados com estudos similares em âmbito nacional ou internacional - além da identificação, com base nos resultados, das principais contribuições científicas produzidas, tendo como base a concretização dos objetivos do Edital. A publicação deve estar editorada e conter ilustrações, tabelas, gráficos, mapas e/ou figuras, confeccionadas para otimizar a visualização dos resultados obtidos, bem como revisado em língua portuguesa em formato impresso e digital.
- 11. O banco de dados deve ser apresentado em mídia eletrônica no formato .csv. As tabelas e demais gráficos que constarem do relatório final devem ser apresentados em mídia eletrônica no formato .csv e .xls.
- 12. Cronograma de atividades contendo data(s) e local(is) de realização da Unidade Móveis.
- 13. Experiências relativas ao critério (F) da Tabela 2 do Edital (Item 7.5.6)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

 $^{\emptyset}$ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- Não há na organização da sociedade civil, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

Móvel".

Observação: Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias[.]

São Paulo/SP, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N/SMDHC/2020
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARCEIRA : (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
OBJETO: Implantação e a gestão do "Centro de Cidadania LGBTI", na Região Oeste, situada na Rua n, Vila, CEP, São Paulo – SP, do "Programa Transcidadania" Regionalizado, bem como a operacionalização de uma "Unidade Móvel"
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, São Paulo—SP, representada pela Senhora Secretária Municipal ANA CLÁUDIA CARLETTO, doravante denominada CONCEDENTE, e Organização da Sociedade Civil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n, com sede nesta Capital, na, neste ato representado por sua Diretor(a) Presidente,, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG n, inscrito(a) no CPF/MF sob o n, doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fulcro na Lei n. 13.019/2014, nos Decretos Municipais n.s 57.575/2016 e 59.252/2020, na Portaria n. 121/2019, nos autos do Processo Administrativo SEI n e no Edital de Chamamento Público SMDHC n. CPB/007/2020/SMDHC/CPLGBTI, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente a Implantação e a gestão do "Centro de Cidadania LGBTI", na Região Oeste , situada na Rua n, Vila, CEP, São Paulo — SP, do "Programa Transcidadania" Regionalizado, bem como a operacionalização de uma "Unidade

- 1.1.1. O plano de Trabalho constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único, conforme documento SEI n.
- 1.2. São objetivos específicos desta colaboração:
- 1.2.1. Ofertar atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito para pessoas LGBTI, vítimas de violência ou ato de intolerância física ou moral, especialmente, em situação de vulnerabilidade social;
- 1.2.2. Garantir o encaminhamento e acompanhamento do processo administrativo em conformidade com a previsão da Lei Estadual n. 10.948/01, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual, nos casos de recebimento de denúncia e/ou atendimento de pessoas vítimas de qualquer espécie de violência do gênero.
- 1.2.3. Notificar mensalmente a Coordenação de Políticas para LGBTI das denúncias recebidas e atendimentos em casos de intolerância previstos nas Leis n.s 10.948/01 e 11.199/02, assegurando a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;
- 1.2.4. Executar fielmente as diretrizes do Programa Transcidadania, estabelecido no Decreto Municipal n. 58.227/2018;
- 1.2.5. Promover a inclusão e elevação escolar da população transexual, com acompanhamento mensal das atividades escolares *in loco* por um profissional de pedagogia, como forma de assistir e fortalecer o Programa de Transcidadania;
- 1.2.6. Promover, divulgar, orientar e articular parcerias com o Poder Público, Iniciativa Privada e com a Sociedade Civil Organizada a inclusão das(os) beneficiárias(os) do Programa de Transcidadania no mercado de trabalho;
- 1.2.7. Realizar articulações com a Sociedade Civil Organizada, Iniciativa Privada e Poder Público, em conjunto com as diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, como forma de ampliação das ações de políticas públicas, por meio das atividades desenvolvidas através dos Centros de Cidadania LGBTI e também do Programa de Transcidadania;
- 1.2.8. Atuar de "ofício" em casos de discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiado pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio, desde que respeitada a Região de atuação;
- 1.2.9. Com prévia anuência e participação da Coordenação de Políticas para LGBTI, firmar parcerias e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa da população LGBTI na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;
- 1.2.10. Disponibilizar, no prazo solicitado pela Coordenação de Políticas para LGBTI, informações, dados, relatórios, inclusive para atendimento à Lei de Acesso à Informação e quando solicitados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- 1.2.11. Compartilhar, com autorização prévia da Coordenação de Políticas para LGBTI, o banco de dados estatístico aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- 1.2.12. Elaborar e compilar mensalmente os dados relativos ao objeto e aos objetivos desenvolvidos, a fim de serem enviados à Coordenação de Políticas LGBTI, a partir da gestão das atividades realizadas pela entidade conveniada em intersecção com as políticas públicas voltadas à população LGBTI;
- 1.2.13. Promover debates, palestras, fóruns e oficinas, conforme diretrizes da Coordenação de Políticas para LGBTI, inclusive na divulgação, com o objetivo de sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população LGBTI e do combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação, com vistas ao fomento das Leis Estaduais n.s 10.948/01 e 11.199/02;
- 1.2.14. Concretizar em conjunto com a Coordenação de Políticas LGBTI, ações integradas com as Comissões e Conselhos transversais à temática de Direitos Humanos e LGBTI de todas as esferas do Poder

Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

- 1.2.15. Auxiliar a Coordenação de Políticas para LGBTI na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, segurança pública e assistência social;
- 1.2.16. Promover a educação em direitos humanos e direito à cidade, dando sempre visibilidade para a população LGBTI;
- 1.2.17. Difundir informação voltada a direitos sociais como forma de fortalecimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana da população LGBTI

CLÁUSULA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A execução do projeto será monitorada e submetida a avaliações, conforme Lei 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016, por meio de gestor, baseados em relatórios de atividades bimestrais acompanhados de listas de presença dos participantes nas atividades desenvolvidas, levantamentos de metas resultados alcançados e, nos momentos estipulados no Plano de Trabalho, a entrega de materiais produzidos, tudo a ser apresentado pela Parceira.
- 2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverão ser entregues ao gestor pela Parceira até o 10º dia corrido do mês subseqüente ao da realização da atividade, devendo dispor sobre o alcance das metas e resultados indicados, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;
- 2.1.2. Para a avaliação, a Comissão de Monitoramento poderá convocar reuniões e solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais para fins de verificar a perfeita realização do objeto e o cumprimento do constante no Plano de Trabalho.
- 2.2. A fiscalização será feita pela SMDHC, por meio de gestor designado pela SMDHC.
- 2.2.1. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a colaboração, devendo, entre outras atribuições da Lei 13.019/2014 e Decreto 57.575/2016, elaborar relatório contendo o registro da avaliação; exarar o ateste quanto à execução física; e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado.
- 2.2.2. O gestor promoverá vistoria, sempre que julgada necessária, registrando o ato em relatório próprio, que deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo, na forma dos atos normativos em vigor.
- 2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela SMDHC, na forma do art. 48 do Decreto 57.575/2016.
- 2.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o parecer previsto no art. 59 da Lei 13.019/2014.
- 2.3.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá dispor de apoio técnico nos termos do § 1ª do art. 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

- 3.1.1 Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal n. 13.019/2014;
- 3.1.2 Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;
- 3.1.2 Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 3.1.3. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2.	Compete à PMSP ·	– SECRETARIA MUNICIPAL	DE DIREITOS	S HUMANOS E	CIDADANIA:
------	------------------	------------------------	-------------	-------------	------------

3.2.1 Repassar os recursos financeiros, para fins de col	aboração e apoio à execução das atividades do
Projeto, no valor total de R\$, sendo a quantia de R\$ xxxx (xxxx), referente
à verba de implantação, suportada pela Nota de Emp	enho n, emitida em//2020
onerando a dotação orçamentária XXX,e a importância	de R\$ xxxx (xxxx), para a <mark>verba de manutenção</mark> ,
suportada pela Nota de Empenho n, en	nitida em//2020, onerando a dotação
orçamentária XXX.	

- 3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.
- 3.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.
- 3.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;
- 3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da colaboração, na forma da Lei Federal 13019/2014 e Decreto 57575/2016;
- 3.2.6. A fiscalização referida no Item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;
- 3.2.8. Atestar, por meio da Comissão de Fiscalização, Gestor, Divisão de Análise de Contas e CAF -Coordenadoria de Administração e Finanças, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;
- 3.2.9. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;
- 3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 3.3. Compete à PARCEIRA –
- 3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;
- 3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for;

- 3.3.2. Executar o objeto pactuado neste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;
- 3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à adequação do imóvel após o repasse da verba de implantação, se houver necessidade;
- 3.3.4. Concluir todas as atividades relativas à adequação da unidade, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do repasse da verba de implantação;
- 3.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos;
- 3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;
- 3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;
- 3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- 3.3.9. Indicar conta bancária geral e específica para esta colaboração;
- 3.3.10. Transferir para a conta específica da colaboração os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, sob pena de rescisão da colaboração;
- 3.3.11. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:
- 3.3.11.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- 3.3.11.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 3.3.11.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.
- 3.3.12. Recolher à conta da Parceira:
- 3.3.12.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 3.3.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das acões pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;
- 3.3.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;
- 3.3.15. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;
- 3.3.15.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denunciação à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- 3.3.15.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denunciação a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

- 3.3.16. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.
- 3.3.17. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.
- 3.3.18. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.
- 3.3.19. Ofertar, a título de contrapartida, o serviço/bem conforme tabela abaixo, estimado em R\$

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico

- 3.3.20. Os bens remanescentes decorrentes de recursos públicos serão revertidos em favor da SMDHC, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 3.3.21. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.
- 3.3.22. Prever a realização de 02 (duas) visitas técnicas semanais in loco, utilizando, quando necessário para deslocamento do Técnico, automóvel de aluguel via aplicativo, com estimativa de 03 (três) horas de locomoção, limitada a área de atuação, utilizando-se 30 (trinta) quilômetros por horas e, portanto, 90 (noventa) quilômetros por dia, 180 quilômetros por semana e 900 quilômetros por mês.
- 3.3.22.1. Para comprovação destas despesas o usuário deverá apresentar, em cada caso, relatório impresso fornecido via WEB pela prestadora do serviço, assinado pelo usuário e aprovado pelo representante legal da OSC.
- 3.3.23. Cumprir Decreto Municipal n. 59.252/2020, em especial, quanto às condições prevista no § 1º, do artigo 1º, no sentido de disponibilizar, para a execução da parceria, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para destinação para pessoas em situação de rua, combinadas com as demais condições para o atendimento das disposições legais.
- 3.4. Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados da Colaboração, a PARCEIRA apresentará relatórios parciais de metas e resultados, bem como de execução físico-financeira, bimestrais, e relatório final, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local, consoante previsões nos Itens 2.1.1, 5.3.1 e 5.3.2.

CLÁUSULA QUARTA

DO QUADRO TÉCNICO

- 4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. DO VALOR:	
A presente Colaboração conta com a verba no total de R\$, sendo que
sua liberação e aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas aprese	entada pela entidade.
5.2. DOS REPASSES:	

- 5.2.1. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho, no quinto dia útil, neste termo.
- 5.2.2. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil, agência , conta corrente , e será operado por meio de conta específica, do Banco do xxxx, agência _____, conta corrente _____, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;
- 5.2.3. O repasse será liberado em quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:
- 5.2.4. Ocorrendo a liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à Primeira parcela e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência da Colaboração;
- 5.2.5. Os repasses subsequentes ao primeiro serão sempre solicitados pela PARCEIRA por requerimento dirigido ao gestor da parceria até o 10º dia útil do mês subseqüente ao último mês do repasse anterior, juntamente com a prestação de contas parcial do período imediatamente anterior à vigência da parcela solicitada.
- 5.2.6. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;
- 5.2.7. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;
- 5.2.8. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras será ão descontado s do repasse subsequente.
- 5.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se à Prestação de Contas trimestral, semestral e Final de todos os recursos recebidos do Município, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras.
- 5.3.1 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Portaria SMDHC 51/2018 e no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração

Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

- 5.3.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.3.3 Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, os documentos e relatórios da prestação de contas deverão ser entregues em versão impressa e protocolada na Divisão de Gestão de Parcerias, do Departamento de Parcerias da SMDHC. Além disso, todos os documentos pertinentes à prestação de também deverão enviados prestacaodecontassmdhc@prefeitura.sp.gov.br, na mesma data da entrega da versão impressa.
- 5.3.4 As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
- 5.3.4.1 De entrega trimestral, em até 15 (quinze) dias após o término do trimestre:
 - 1. demonstrativos de conciliação bancária mensal, acompanhados dos respectivos extratos mensais da conta bancária específica da parceria;
 - 2. demonstrativo consolidado de movimentação financeira trimestral;
 - demonstrativo de memória de cálculo mensal de rateio de despesas, quando houver;
 - 4. demonstrativo consolidado de execução de contrapartidas trimestral;
 - 5. demonstrativo mensal de despesa com recursos humanos;
 - 6. relatório impresso fornecido via WEB pela prestadora do serviço, assinado pelo usuário e aprovado pelo representante legal da OSC.
- 5.3.4.2. De entrega semestral, em até 30 (trinta) dias após o término do semestre:
 - 1. relatório parcial de cumprimento de metas e execução do objeto (Anexo 05);
 - 2. comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas: FGTS (incluindo a guia GPS -GFIP e SEFIP), INSS, IR e PIS, incluindo as guias referentes aos prestadores de serviço – Pessoa Física, conforme o caso;
 - 3. cópia dos contratos de prestação de serviços (pessoa Física e Jurídica) firmados com recursos da parceria.
- 5.3.4.3 De entrega no final da parceria final, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência:
 - 1. relatório final de cumprimento de metas e execução do objeto;
 - 2. comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária; e
 - 3. demonstrativo de cálculo de rescisões, quando houver
- 5.3.4.4. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser solicitado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 5.5. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 5.6. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

DO EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 6.1. As Prestações de Contas Parcial e Final deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos neste instrumento e examinadas pelo Gestor, após manifestação técnica do Departamento de Parcerias.
- 6.2. O Gestor emitirá Parecer Técnico quanto à execução física e quanto à execução financeira da colaboração.
- 6.3. Caso a administração pública constante, na análise do processo de prestação de contas semestral e/ou final ou durante o acompanhamento da execução da parceria, o descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, a OSC deverá entregar o Relatório de Execução Financeira Anexo 07 da Portaria n. 51/2018.
- 6.4. O relatório de execução financeira da parceria citado no item 6.3, deverá seguir o modelo do anexo, evidenciando:
 - 1. a comprovação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, apontando sua vinculação com a execução do objeto e a observância do plano de trabalho;
 - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização executante da parceria e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de custeio de uma mesma parcela da despesa; e
 - 3. cópia dos comprovantes de pagamento.
- 6.4.1. O relatório de execução financeira poderá ser exigido antecipadamente pelo gestor, justificadamente, quando necessário para atender a solicitação de esclarecimentos acerca da parceria formulada por órgãos de controle interno ou externo.
- 6.5 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 6.6.. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 6.7. As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

- 6.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 6.8. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração/fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 6.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, se houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 6.9.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 6.9.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.
- 7.3. Constitui motivo para rescisão da colaboração o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:
- 7.3.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 7.3.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- 7.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.
- 7.4. A Colaboração poderá ser rescindida unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na colaboração; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba

repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.
- 9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMDHC no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a PARCEIRA e seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento das cláusulas da colaboração, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**
- 10.1.1. advertência:
- 10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de colaboração, poderá a administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

- 11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 11.4. Tanto a Concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e

imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e

- 11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.
- 11.6. Os extratos do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- 12.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações implementadas os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo	. de	de 2020

ANA CLÁUDIA CARLETTO Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

_	
Presidente do	
Presidente do	

	Testemunhas:		Testemunhas:
1.		2.	
	Nome:		Nome:
	RG		RG

MODELO ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n. CPB/007/2020/SMDHC/CPLGBTI, que a [identificação da *organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação	Valor	Outras informações
do bem ou serviço	econômico	Relevantes

São Paulo, de	de 20
(Nome e Cargo do Represer	ntante Legal da OSC)

Parâmetros para a Contrapartida

Diante da lógica de construção de política públicas pautadas, de modo geral, está inserida a noção de gestão pública, que pretende organizar e reorganizar as atividades da administração pública, tendo como base a premissa do trabalho técnico, eficaz, transparente e contínuo.

A atenção e necessidade de criação, sistematização e informação sobre dados da política pública tornouse, nos últimos anos da gestão pública, fator fundamental para medida de relevância e visibilidade sobre cada ação e cada previsão orçamentária que sustenta tais ações.

Isso porque, na fase de formulação de qualquer iniciativa de gestão pública a missão de cada ator da rede, ou seja, de cada serviço que vise impactar a realidade social dada, o faz através de dados sistematizados.

Sabemos que o levantamento de dados ainda não integra a cultura gerencial e organizacional de muitas políticas públicas, sendo, sem dúvida, a política de direitos LGBTI, uma das quais podemos transformar, garantindo que sejam produzidos dados, quantitativos e qualitativos, tanto dos serviços diretamente prestados por meio de parcerias feitas pela SMDHC, como também de monitoramento de outros serviços públicos que integram a rede de direitos da população LGBTI.

Diante desse relevante e fundamental passo de evolução da proposta de gestão da política pública, entendemos, no presente edital, que a contrapartida das entidades é a de garantia e manutenção de informações que fortaleçam, perpetuem e visibilizem a importância do tema de direitos humanos para a população LGBTI na cidade de São Paulo, cabendo, portanto:

- 1. que a entidade sistematize dados de atendimento, relatórios de acompanhamento de acesso e contato com outras instâncias do poder público e sociedade civil;
- 2. que a entidade mantenha registro do perfil de cada um dos atendimentos, buscando identificar identidade de gênero, perfil de renda, endereço de moradia, dados familiares de dependentes, idade, profissão, escolaridade, nacionalidade e naturalidade; e
- 3. que a entidade crie um fluxo detalhado, passo a passo, sobre como é feito o encaminhamento dos atendimentos para a rede de serviços, visando garantir a eficiência do encaminhamento e com isso faça o monitoramento do serviço em curso na rede.

Propõe-se, na forma do item 10 do Edital, a indicação de contrapartida que possa disponibilizar, em serviço ou em bens, os três itens acima mencionados. Deve-se atentar ao limite da expressão financeira prevista no edital.

MODELO ANEXO IX - DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE

					inscrita	no Cada	astro Nacional da	а
Pesso		istério da Fazenda	– CNPJ/MF	sob o n	·	/	, com sede a	a
seu(u	a)			legal),		o(a)	representada po Sr.(a civil) e (profissão)	1)
porta	dor(a) da cédula de	e identidade RG n						
		Ministério da Fazer			o n	•	, con	n
ender	eço a	, CEP	, declara qu	ie:				
1	A conta bancária g	geral para a parceria	ı iá cadastra	ada no Ba	nco do Br	asil será a	agência n.	
	conta corrente n		,				<u></u>	,
	A conta bancária e n	specífica para a parc ;	eria será Ba	anco	, agêno	cia n	, conta corrento	e
	•	transferir os recurso: r da data do depósit			a específic	ca no praz	o de 48 (quarenta o	e
4.	•	contas correntes aqu motivos alheios à vo		•	erão ser al	teradas d	urante a vigência d	а
		São Paulo,	_ de	C	le 20			
					•••••	••••		
		(Nome e Cargo	do Represer	itante Lega	l da OSC)			
			MODELO)				
ANEX	O X - DECLARAÇÃO PA	ARA FINS DE ATENDIN PREFEITURA	MENTO AO A A MUNICIPA			O № 53.17	77 DE 04/06/2012 DA	4
1. IDE	NTIFICAÇÃO DA OF	RGANIZAÇÃO E DO D	DIRIGENTE I	DECLARAN	ITE:			
NOM	E:							
CNPJ:								
CARG	O:							
DATA	DA POSSE:							

PERÍODO DO MANDATO:

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento de que todas as entidades sem fins lucrativos para fins de firmar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou para, por qualquer outra forma, receber verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar, para a assinatura do instrumento, bem como sempre que houver aditamento ou prorrogação/renovação do ajuste, que os diretores da organização não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012.

DECLARO que atendo aos mesmos parâmetros de probidade dos agentes públicos, nada havendo em minha conduta que possa levar a improbidade na Administração Pública.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, _	de	de 20	
	•••••		
(Nome e Car	go do Representa	inte Legal da OSC)	

Referência: Processo nº 6074.2020/0002691-2 SEI nº 029826493